



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

#### **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 014/2020, QUE, "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATORES: VEREADORES CORONEL MARIO E PAULO GLINSKI**

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, objetivando contribuir com a operacionalização do policiamento ostensivo motorizado, por intermédio de guarnição Rádio Patrulha da Polícia Militar.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

O convênio é de interesse público e social.

A Constituição Federal estabelece:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à*



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

*maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

*" Art. 12. É da competência privativa do Município:  
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;  
(...)*

*" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;  
(...)*

*VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;*

*(...)*

*Art. 81. A segurança pública e defesa civil do Município é dever do Estado e responsabilidade de todos, inclusive do Município, podendo, diretamente ou em convênio com o Estado, apoiar técnica e financeiramente a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.*

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação.



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

#### 3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 014/2020, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 10 de março de 2020.

É o parecer, s. m. j.

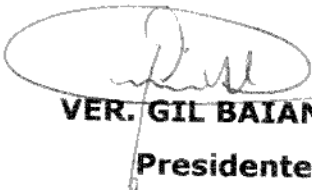
#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
VER. CAMILA LIMA  
Presidente

  
VER. ZENICI DREHER  
Vice-Presidente

  
VER. CORONEL MARIO  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

  
VER. GIL BAIANO  
Presidente

  
VER. PAULO GLINSKI  
Vice-Presidente

  
VER. WILMAR SUDOSKI  
Membro